



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2293/2014**

“Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de São Sebastião e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de São Sebastião, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco dias;

II- sem no mínimo 1 (uma) placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2º– O órgão responsável pelo trânsito municipal- DITRAF, através de denúncia ou de fiscalização, constatando que o veículo encontra-se abandonado em via pública municipal deverá:

I- Proceder a notificação ao proprietário do veículo para no prazo de 05(cinco) dias proceder a remoção voluntária, sob pena de multa a ser fixada mediante decreto;

II- Nos casos em que não for possível a localização do proprietário do veículo por ausência de placa, será afixada a notificação visual no veículo;

III- Decorridos os prazos sem qualquer providência será o proprietário multado e o veículo guinchado ao Pátio designado pelo Município.

Artigo 3º- Decorridos 05(cinco) dias no pátio sem a remoção do veículo pelo proprietário será devida taxa de pátio a ser fixada e regulamentada mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **Nº 2293/2014**

Artigo 4º- Após 90 (noventa) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – Caberá a Prefeitura destinar para os devidos fins, os valores arrecadados, conforme com o que dispõe o caput do artigo acima mencionado.

Artigo 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de setembro de 2014.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra
Projeto de Lei nº 12/2014
Autoria do vereador: Reinaldo Alves Moreira Filho*